



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: Ana Letícia de Oliveira Souza
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e1a69363-369d-4ec5-bf25-5ce7b4128f96

PARECER MPCO nº 586/2022

PROCESSO TC Nº 20100237-1

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

INTERESSADO: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

1. RELATÓRIO

Por intermédio do Ofício nº 052/2022 (doc. 111), a Câmara Municipal de Bom Conselho encaminhou a seguinte documentação, relativa ao julgamento das contas do Prefeito DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, afeitas ao exercício financeiro de 2019: a) Ofício nº 023/2022, notificando o ex-Prefeito a apresentar defesa (doc. 112); b) Parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento pela aprovação, com ressalvas, das contas (doc. 108); c) ata da sessão que aprovou, com ressalvas, as contas, por unanimidade, secundando o Parecer Prévio do TCE (doc. 115); d) Decreto Legislativo nº 001/2022, aprovando, com ressalvas, as contas (doc. 113); e) a comprovação de publicação da deliberação (doc. 114); e f) votos fundamentados individualmente (doc. 116).

2. ANÁLISE

Do exame da referida documentação, colhe-se que as contas afeitas ao exercício financeiro de 2019, secundando o parecer prévio emitido pelo TCE/PE, foram aprovadas, com ressalvas, tendo sido providenciada a notificação do Interessado, em caráter prévio ao julgamento das contas, oportunizando o contraditório e a ampla defesa.

Portanto, foi encaminhada toda a documentação exigida pela Resolução TC nº 08/2013, cujo exame permite constatar que logrou o Parlamento Municipal emitir deliberação válida, notadamente sob o prisma da fundamentação, porquanto encampou a recomendação do TCE, adotando, ainda que implicitamente, a fundamentação nele constante.

3. CONCLUSÃO

Frente a todo o exposto, **considerando** que as contas do Prefeito interessado afeitas ao exercício financeiro de 2019, na esteira do Parecer Prévio emitido pela Corte de Contas, foram aprovadas, com ressalvas, pelo Parlamento Municipal, tendo sido implicitamente adotada a fundamentação constante daquele opinativo; e **considerando** a regularidade do procedimento que culminou com o julgamento, porquanto previamente notificado Interessado, opino que, empós ciência da Presidência do Tribunal, proceda-se ao arquivamento da documentação anexa.

Recife, data da assinatura digital.

Gustavo Massa Ferreira Lima
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas